QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL DA SOCIEDADE LIMITADA DENOMINADA “AGROPECUÁRIA 7 CACHOEIRAS LTDA”.

CNPJ 17.991.341/0001-79 NIRE 54 2 0111114 9.

**CONTRATO SOCIAL**

**AGROPECUÁRIA 7 CACHOEIRAS LTDA.**

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE E PRAZO**

A sociedade empresária é denominada AGROPECUÁRIA 7 CACHOEIRAS LTDA, situada à Estrada Ribas do Rio Pardo/Camapuã KM 30 DIR A 3 KM, S/N, bairro Zona Rural, CEP 79.180-000, sendo constituída por prazo indeterminado e início de suas atividades em 23/04/2013.

Parágrafo primeiro – Possui uma filial na Fazenda Lajeado situada na Rodovia Camapuã – Figueirão km 35, entrada a esquerda 15 Km, S/N, Bairro Zona Rural CEP 79420-000 Camapuã/MS, CNPJ 17.991.341/0002-50, registrada na JUCEMS sob o Nire 5490035362-1 em 26/06/2017, tem como objeto social o mesmo da matriz.

Parágrafo segundo – Possui uma filial na Fazenda 3 Quedas, situada a Rodovia MS 436 Camapuã - Figueirão KM 30 entrada a esquerda, S/N, Bairro Zona Rural CEP 79420-000 Camapuã/MS, CNPJ 17.991.341/0003-30, registrada na Junta Comercial de Mato Grosso do Sul sob o Nire 5490035532-2 em 09/08/2017, tem como objeto social o mesmo da matriz.

Parágrafo terceiro – Possui uma filial na Fazenda Pedra Alta, situada a Rodovia Camapuã – Figueirão 70 KM entrada a esquerda, S/N, Bairro Zona Rural CEP 79428-000 Figueirão/MS, tem como objeto social o mesmo da matriz.

Parágrafo quarto - A sociedade empresária poderá, a qualquer tempo, abrir filiais e outros estabelecimentos, no país ou fora dele, por deliberação dos sócios.

**CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO SOCIAL**

a) A produção, comércio atacadista, varejista e o agenciamento de pecuária bovina e eqüina de cria, recria e engorda e de produtos agropecuários;

b) Importação e a exportação de produtos agropecuários e de gado bovino e eqüino.

**CLÁUSULA TERCEIRA – FORMA SOCIETÁRIA**

A sociedade empresária adquire a forma de SOCIEDADE EMPRESÁRIA LIMITADA, tendo suas relações sociais reguladas através deste Contrato Social, mais os dispositivos de lei trazidos pelos artigos 1052 e seguintes do Código Civil Brasileiro e, subsidiariamente, pelos artigos da Lei 6.404/1976(LSA).

**CLÁUSULA QUARTA – COMPOSIÇÃO SOCIETÁRIA E CAPITAL SOCIAL**

O capital social é de R$ 100.000,00 (cem mil reais), divididos em 100.000 (cem mil) quotas no valor de R$ 1,00 (um real) cada uma, sendo integralizado em moeda corrente do país, ficando assim distribuído o capital social entre os sócios:

|  |  |  |  |
| --- | --- | --- | --- |
| **Sócios** | **Valor R$** | **Quotas** | **%** |
| APLEA ADMINISTRACÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA | R$ 99.950,00 | 99.950 | 99,950% |
| LUCIA HELENA DE AGUIAR COSTA | R$ 50,00 | 50 | 0,050% |
| Total | R$ 100.000,00 | 100.000 | 100,00% |

Parágrafo Único. A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLÁUSULA QUINTA – ADMINISTRADOR NÃO SÓCIO**

Poderá haver a indicação de administrador não sócio, respeitando-se as disposições de lei aplicáveis, bem como indicando, no ato de nomeação, o prazo de gestão, os poderes e atribuições desta representação.

Parágrafo único - O ato de indicação do administrador não sócio dependerá da aprovação da totalidade dos sócios, sob pena de nulidade.

**CLÁUSULA SEXTA – ATAS DELIBERATIVAS**

Eventuais reuniões e deliberações dos sócios deverão ser formalizadas em “Atas de Reunião”, seguindo-se as disposições legais predispostas nos artigos 1.072 e seguintes do Código Civil Brasileiro de 2002, sendo que tais atas deverão ser numeradas seqüencialmente e, em prazo hábil, levadas a registro no órgão competente, devendo ser lavrada no respectivo livro de Atas.

**CLÁUSULA SÉTIMA – ADMINISTRAÇÃO DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA**

A sociedade será administrada pela sócia administradora **LUCIA HELENA DE AGUIAR COSTA**, estando dispensada de prestação de caução, e a ela caberá a responsabilidade ou representação ativa e passiva da sociedade, judicial e extrajudicial, podendo praticar todos os atos compreendidos no objeto social, sempre no interesse da sociedade, ficando vedado, entretanto, o uso da denominação social em negócios estranhos aos fins sociais.

Parágrafo Primeiro: A sociedade será representada e validamente se obriga pela assinatura isolada da sócia administradora.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de falecimento da sócia administradora **LUCIA HELENA DE AGUIAR COSTA,** a sócia quotista remanescente passará a assinar até a nomeação de outro administrador.

Parágrafo Terceiro. A Administradora poderá fazer-se representar por procurador, outorgando-lhe os poderes necessários para fazer representação ativa, passiva, judicial e extrajudicial da sociedade empresária.

Parágrafo Quarto. A administradora nomeada no caput desta cláusula declara, neste ato e sob as penas da lei, não ter nenhum impedimento legal para assunção do cargo, em especial àqueles descritos no artigo 1011, § 1º do Código Civil Brasileiro. (Não podem ser administradores, além das pessoas impedidas por lei especial, os condenados a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra as normas de defesa à concorrência, contra as relações de consumo, a fé pública ou a propriedade, enquanto perdurarem os efeitos da condenação).

Parágrafo Quinto - Ao término da cada exercício social, em 31 de dezembro, a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO DE QUOTAS**

As quotas sociais são indivisíveis, e não poderão ser objeto de qualquer transação, garantia ou penhora ou, ainda, objeto de qualquer obrigação estranha aos fins sociais, bem como não poderão ser cedidas, transferidas ou alienadas, a qualquer título, para terceiros, sob qualquer forma, sem o preliminar e expresso consentimento da totalidade dos sócios.

Parágrafo único. Observando-se a disposição contratual trazida no caput desta cláusula, poderá haver a transferência de quotas entre sócios ou entre sócios e terceiros, seja a qual título for ou sob qualquer forma ou espécie, sendo que a validade desta transferência somente ocorrerá quando da efetiva transcrição no registro competente, salvo estipulação expressa em contrário.

**CLÁUSULA NONA – TRANSFERÊNCIA DE QUOTAS**

Os sócios que desejarem transferir suas quotas deverão notificar por escrito à sociedade empresária, discriminando-lhe o preço, prazo e forma de pagamento para que, através dos outros sócios, exerçam ou renunciem ao direito de preferência, resposta esta que deverá ser feita no prazo máximo de 30 (trinta) dias do recebimento da notificação. Decorrido este prazo sem que haja manifestação de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLÁUSULA DÉCIMA – RETIRADAS DE PRÓ - LABORE**

Pelos serviços que prestarem à sociedade empresária, perceberão os sócios, a título de remuneração pró - labore, quantia mensal fixada em comum acordo e dentro das possibilidades financeiras da sociedade empresária.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA – LUCROS**

Anualmente, será levantado o Balanço Patrimonial Geral da sociedade empresária, a ser encerrado em 31 de dezembro de cada ano, e o lucro líquido apurado terá a destinação que lhe derem os sócios. Em caso de haver prejuízos verificados no Balanço, serão cobertos com as reservas então existentes e, não existindo estas ou sendo as mesmas insuficientes, serão os prejuízos ou excessos contabilizados em conta especial para compensação com lucros obtidos nos exercícios seguintes.

Parágrafo único. Os sócios poderão de comum acordo, proceder ao levantamento de balanços intermediários, sejam mensais, trimestrais ou semestrais, e distribuir os lucros eventualmente apurados.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEGUNDA – RETIRADA, FALECIMENTO OU INTERDIÇÃO**

Paragrafo Primeiro - A sociedade não se dissolverá por retirada, interdição, morte, ou incapacidade civil de qualquer uma das sócias.

Parágrafo Segundo – Ocorrendo qualquer um dos eventos contidos no caput, o cônjuge meeiro e os herdeiros da sócia retirante, morta, declarada interditada ou incapaz, poderão ingressar na sociedade; ou, alternativamente, os haveres da sócia retirante, morta, excluída, declarada civilmente incapaz ou interditada serão apurados por meio de balanço especialmente levantado pela sociedade para tal fim, de acordo com os preceitos legais, a ser concluído no prazo máximo de 90 (noventa) dias, e pagos aos herdeiros ou sucessores legais, ou à sócia retirante, em 10 (dez) prestações mensais, iguais e sucessivas, desde a data do evento, vencendo-se a primeira parcela 60 (sessenta) dias após o levantamento do balanço supracitado.

**CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA – LIQUIDAÇÃO**

Na liquidação da sociedade empresária, após saldado todo o passivo, o ativo restante será partilhado entre os sócios, proporcionalmente e de acordo às suas participações sociais.

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA – RESOLUÇÕES**

As dúvidas ou desinteligências entre os sócios relativas às suas mútuas relações e interesses comerciais, transações e negócios na sociedade empresária, serão dirimidas por árbitros, um de cada lado sendo que, no caso de empate, deverão nomear um terceiro árbitro. Fica assegurado, no entanto, o direito de proposta, a qual deverá ser feita por escrito e estipular, além das condições oferecidas, o prazo de 08 (oito) dias para a aceitação ou contraproposta dos(s) sócio(s) que a receber (em).

**CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - REUNIÕES**

Ao final do exercício encerrado em 31/12 de cada ano, os sócios se reunirão até o dia 30 (trinta) de abril do exercício seguinte para elaboração do inventário, balanço patrimonial e balanço do resultado econômico, discutindo e determinando as destinações dos resultados apurados no exercício anterior.

**CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA – ELEIÇÃO DE FORO**

Para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas desse contrato social elegem os sócios, de comum acordo, o foro de Ribas do Rio Pardo - MS, renunciando qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim se acharem, justos e contratados, assinam o presente instrumento de Contrato Social em uma (uma) via na presença das testemunhas abaixo.

Ribas do Rio Pardo - MS, 10 de agosto de 2017.

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

**LUCIA HELENA DE AGUIAR COSTA**

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

APLEA ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÕES LTDA

**LUCIA HELENA DE AGUIAR COSTA**

TESTEMUNHAS:

\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_ \_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_\_

NOME: NOME:

RG: RG